

# EDITAL PPGEH 01/2020 RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

O Conselho de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), no uso de suas atribuições, e considerando o Regimento Interno do PPGEH, o Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo (UPF), a Resolução do Conselho Universitário da UPF (CONSUN) nº 13/2019, a Portaria nº 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Instrução Normativa da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) nº 02/2012, a Instrução Normativa do PPGEH nº 01/2020, e Ordem de Serviço VRPPG nº 01/2019, torna público o Edital de Recredenciamento de Docentes Permanentes, nos termos a seguir explicitados.

#### CAPÍTULO I - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO RECREDENCIAMENTO

**Art.** 1º - O recredenciamento de docente no PPGEH terá vigência até o próximo processo de recredenciamento dos docentes permanentes.

## CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 2º -** Os docentes permanentes interessados deverão encaminhar ao CPG do PPGEH, mediante protocolo, até o dia 24 de abril de 2020, a cópia impressa do Currículo Lattes (período 2017-2020).
- § Único As informações contidas no Currículo Lattes são de inteira responsabilidade do pesquisador, não cabendo recurso no caso de preenchimento incorreto.

### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE

- **Art. 3º** Em relação à análise da produção científica, serão considerados válidos os artigos qualificados na Área Interdisciplinar, em periódicos classificados no quadriênio 2013-2016 pelo Sistema "Qualis Periódicos" da CAPES, observando as recomendações do "Documento de Área 2019".
- § Único A comissão de avaliação poderá validar artigos aceitos para publicação, desde que acompanhados de documento comprobatório indicando o aceite definitivo, respeitando a condição de produção científica qualificada.



- **Art.** 4º Para fins de recredenciamento, o docente deverá alcançar uma pontuação final mínima de 280 pontos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis (B1, A2 e A1), que corresponde a meta de produção intelectual individual para o quadriênio 2017-2020, estabelecida pelo Colegiado do PPGEH.
- § Único Quando houver coautoria com mais de um docente permanente, a produção contabilizará apenas para um dos professores.

## CAPÍTULO IV - DA HOMOLOGAÇÃO

- **Art. 5º -** A homologação do recredenciamento será feita pela Comissão de Avaliação, composta pelo coordenador do Programa, por um docente vinculado a um curso stricto sensu de outra IES e por um docente da UPF indicado pela VRPPG, em conformidade com a Instrução Normativa VRPPG nº 02/2012.
- **Art. 6º -** Caberá à Comissão de Avaliação analisar, aprovar e classificar as solicitações de recredenciamento, observando os artigos 3º, 4º e 5º deste Edital.
- **Art. 7º -** O resultado do processo de recredenciamento, firmado em parecer justificado da Comissão de Avaliação, será analisado e aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da VRPPG e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSUN.
- **Art. 8º -** Os recursos deverão ser encaminhados à CPPG da VRPPG em, no máximo, cinco (5) dias a contar da publicação dos resultados.

Passo Fundo, 9 de março de 2020.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano